

Artigo

Um diálogo entre cinema e direito: direitos humanos para ensinar-aprender. Lendo o mundo - lendo a palavra

A dialog between cinema and law: human rights for teaching and learning. Reading the world - reading the word

Fernando O'Grady Cabral Junior ¹

¹Doutorando em Ciências Jurídico-Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino, Doutorando em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD UNIVATES, Mestre pela UNIVATES e Universidade de Girona-Espanha, Tabelião e Registrador pelo Estado do Pará. E-mail: fernandogrady@hotmail.com.

Submetido em: 28/07/2024, revisado em: 29/07/2024 e aceito para publicação em: 01/08/2024.



Resumo: É na articulação entre autores como Foucault, Nietzsche, Freire e Deleuze que o objetivo é analisar três filmes em suas condições de emergência com os quais fazem críticas sociais relacionadas, além do campo jurídico, são eles “Carandiru”, “Mar Adentro ” e “Gabriela”. Para isso, assumiremos um tom descritivo-interpretativo a respeito das materialidades imaginárias, bem como proporemos um aparato teórico que embasa esta pesquisa. Esses filmes baseiam-se na criação de uma nova realidade jurídica e na execução de projetos e sonhos que se concretizam no dia a dia.

Palavras-chave: Filmes; Jurídico; Sociedade.

Abstract: It is in the articulation between authors such as Foucault, Nietzsche, Freire and Deleuze that the objective is to analyze three films in their conditions of emergence with which they make related social criticisms, in addition to the legal field: "Carandiru", "Mar Adentro" and "Gabriela". In order to do this, we will take a descriptive-interpretative approach to imaginary materialities, as well as proposing a theoretical framework that underpins this research. These films are based on the creation of a new legal reality and the execution of projects and dreams that come true on a daily basis.

Key words: Films; Legal; Society.

1 INTRODUÇÃO

A história do cinema começa com a exibição do primeiro curta-metragem que aconteceu no Grand Café de Paris, em 28 de dezembro de 1895. Nesta data, houve uma apresentação pública dos irmãos Lumière para inaugurar um novo produto de sua invenção. que eles chamavam de diretor de fotografia. Esta inauguração artística foi conseguida através do primeiro filme projetado chamado *L' arrivée d'un trem para La Ciotat*. Eram projeções públicas de imagens animadas, onde o cinema se movimentava com a retina e com o sentido da visão. Ou seja, trabalhou a persistência da visão e a criação de movimento de imagem em uma câmera animada. A teoria veio de psicólogos renomados e foi chamada de fenômeno *phi*, que descreve a fase neural no processo de percepção visual. O primeiro experimento foi realizado com doze câmeras em um hipódromo e havia diversas fotografias da passagem do cavalo, com essas imagens foi possível observar a decomposição do movimento mais perfeito para obter realismo na filmagem.

O tema desta pesquisa intitula-se “*Um diálogo entre cinema e direito: direitos humanos para o ensino-aprendizagem. Lendo o mundo – lendo a palavra*”. É um tema que aborda o diálogo entre cinema e direito e inclui uma leitura do mundo e uma leitura da palavra para ensinar

e aprender direitos humanos. Diversos filmes tratam da temática do homem em meio a situações adversas como: revoluções, crises, pandemias, doenças, discriminações, guerras, violência, covardia, desequilíbrio emocional e psicológico e que, claro, trazem consequências jurídicas.

Os exemplos destes filmes são vários. Um homem que perde a dignidade, o equilíbrio, os sonhos ocorrem no filme americano *Disgrace*, de Steve Jacobs e que pertence ao gênero drama. Este filme retrata uma situação pós-apartheid que sofre as consequências deste período de violência e discriminação racial entre os habitantes da África do Sul, e as discussões entre direito e moral e questões de convivência social.

Existem vários filmes que tratam do infortúnio no cinema e tratam de questões de crise, direitos humanos e conflitos. A palavra “direitos”, que tem outros significados quando usada com o adjetivo “humano”, geralmente se refere ao poder que alguma pessoa ou grupo deles tem de exigir um ou mais comportamentos dos outros. Mas trata-se de um poder na aceitação da comunidade. “Direitos humanos” poderiam ser entendidos como aqueles poderes protegidos por uma comunidade que geram comportamentos obrigatórios nos outros e aos quais se tem direito pelo simples fato de ser membro da espécie do

homo sapiens, ou seja, do *homem*. A generalização e o aprofundamento da teoria dos direitos humanos desde o final da Segunda Guerra Mundial impuseram uma redefinição do “direito internacional” e um repensar da noção de soberania. Em relação a pessoas *de existência ideal* ou *peçoas questões jurídicas*, a comunidade resolve tratá-los em alguns aspectos específicos *como se fossem seres humanos*. Mesmo o direito mais inconsequente seria “pertencer ou relacionar-se com o homem” (Rabinovich - Berkman, 2013, I, pp. 32-33).

Um filme que também aborda esse tema é o filme chamado *O Segredo dos Seus Olhos e Outros*. Tratando-se de um caso de estupro e assassinato de uma jovem em sua viagem, o jovem aposentado decide ajudar a encontrar o culpado do crime que deixou cicatrizes e traumas na vítima. Filme hispano-argentino que ganhou o Oscar de melhor filme e foi considerado pela crítica um dos melhores filmes do século XX. A trama do filme onde se busca a justiça nos lembra Aristóteles quando na *Ética a Nicômaco* propõe a injustiça total ao lado da injustiça particular, que recebe o mesmo nome porque sua definição está contida no mesmo gênero. Ambos recebem seu significado do relacionamento de um homem com outro. Mas aquele refere-se à honra ou à riqueza ou à saúde ou a todas as coisas desta ordem, se pudessem ser entendidas com este nome (Aristóteles, p. 81).

Um filme sensacional que ganhou diversos prêmios e é reconhecido pela crítica de cinema e pela mídia especializada. Um paralelo entre filmes que retratam a pobreza humana e seus defeitos e incapacidades diante dos problemas da vida. Uma seleção muito natural das dificuldades que o ser humano enfrenta e na Argentina na província de Buenos Aires há um drama polêmico e uma trama bem elaborada que visa dar sentido ao caso e abordar diferentes períodos da Argentina de 1975 a 1999. Com as crises que ocorrem nesse momento no país. Um filme brilhante com homenagens da crítica especializada e um grande número de desaparecidos neste contexto histórico. Em 1985, durante o governo de Raúl Alfonsín, foram julgados os membros das Juntas Militares que geraram a Guerra Suja e seus correspondentes crimes e violações dos direitos humanos. Na gestão de Carlos Menem foram publicadas regulamentações como a Lei do Ponto Final e a Lei da Devida Obediência. Um período muito crítico e polêmico que continua a ser discutido. A este respeito, Zaffaroni em *O Inimigo no Direito Penal* recorda que as ditaduras militares latino-americanas, para eliminar os últimos vestígios de políticas populistas, na sua definição do *inimigo* não se limitaram aos membros dos grupos armados minoritários que serviam apenas como um pretexto, mas em alguns casos quase extinguiram uma geração de líderes actuais e potenciais. Na Argentina e no Chile é claro que pretendiam extinguir qualquer possibilidade de mudança social progressiva. As *ditaduras de segurança nacional latino-americanas* aplicaram a reclusão perpétua e apenas muito excepcionalmente a pena de morte formal, enquanto utilizavam medidas eliminatórias para os incômodos ou execuções policiais sem julgamento. Em relação aos *dissidentes*, usaram duas formas de poder punitivo: um *sistema penal paralelo* que os eliminou através de detenções administrativas ilimitadas (invocando estados de sítio, de emergência ou de guerra

que duraram anos) e um *sistema penal subterrâneo* que procedeu à eliminação direta por morte e desaparecimento forçado, sem processo legal (Zaffaroni, 2012, p. 49).

Esses filmes baseiam-se na criação de uma nova realidade jurídica e na execução de projetos e sonhos que se concretizam no dia a dia. E nas piores crises surgem as melhores soluções para as dificuldades. Mais uma vez voltamos a Aristóteles na *Política* quando destaca que as dificuldades podem ser resolvidas satisfatoriamente com pessoas respeitáveis como os magistrados e que em algumas repúblicas é confiada ao povo sempre que a assembleia é soberana e pessoas de baixos rendimentos e de qualquer tipo deliberado e juiz. É, portanto, correcto que a multidão seja soberana nas questões mais importantes, uma vez que o povo, o conselho e o tribunal são órgãos colectivos (Aristóteles, p. 277). Os filmes tratam de situações jurídicas e significativas que dão vida a lições. A prioridade é um sonho vivo que é demonstrado e perseguido através das ações dos personagens e de seus objetivos de vida.

O cinema e o teatro são por vezes um espelho da realidade da vida social e política. E são realmente retratos da vida social, económica e financeira e do romance da vida social. Desastres e tragédias que ocorrem na vida social cotidiana são relatados no cinema, no teatro e na literatura. Dessa forma, muitos diretores de cinema buscaram inspiração na tragédia e a retrataram nas mais diversas histórias, quase incríveis, como os filmes *Carandiru*, *Titanic*, *Onibus 174*, *The Darkest Hour* e muitos outros filmes ocorridos na vida real. Isso nos faz refletir sobre a obra do jurista e sua abordagem da literatura, como diz Pérez Collados. Ele menciona que o jurista deve ser capaz de compreender a realidade multiforme e inclassificável da vida. Quem merece o nome de jurista deve ter grande sensibilidade e ser capaz de sentir empatia pela realidade social a que a Lei pretende se aplicar (Pérez Collados, p. 360).

Os filmes, claro, surgem de adaptações de livros que tratam de questões culturais, jurídicas, sociais, económicas, amorosas, crises, etc. Envolve suspense, ação, estupro, assassinatos, pandemias, infecções, doenças incuráveis, acidentes que acabam por levar a uma luta pela vida, etc. Ao falar sobre a luta pela vida devemos lembrar de Darwin que disse que o mais apto teria maiores chances de sobreviver, de atingir a idade reprodutiva e de deixar descendentes. Ou seja, os mais aptos aparecem em seu esquema como seres triunfantes ou “felizes” e beneficiados por um destino ao qual são alheios (Rabinovich -Berkman, 2009, p. 177). Às vezes, nos filmes, parece que o mais apto ou “mais feliz”, em termos darwinianos, vence.

Não faltam discussões entre vida e direito e suas peculiaridades, conflitos de diferenças sociais e doenças e transtornos psicológicos e psiquiátricos. As tragédias vistas em qualquer filme mostram um pouco a importância que seus autores e diretores deram para desenvolver estratégias que possam dar sentido a cada trama. As teorias semióticas enfatizam o perfil de cada filme e seu significado. Cada filme tem sua identidade que contém sua essência de estilo e construção temática. Esta pesquisa tenta abordar os diversos significados dos textos cinematográficos onde os fatos e sua mensagem são apresentados.

O cinema serve como estratégia de apoio didático jurídico como visto nos filmes citados onde aparecem temas ligados aos direitos humanos. Muitas vezes você não encontrará o filme perfeito onde todos os detalhes da recriação histórica sejam respeitados, mas o posterior debate dos alunos com a participação comedida do professor é útil (Rabinovich -Berkman, 2002, p. 91). O cinema e o direito vêm se expandindo pelo mundo. Podemos citar os Estados Unidos na década de 1990, a Espanha em 2000, a Argentina nas últimas décadas deste século. Alguns cursos de direito e cinema foram até organizados no século passado em Espanha e houve alguns livros como *Film Lawyers. Leis e julgamentos na tela* (1996), livro muito curioso que incorporou o ponto de vista de juristas e cineastas (Rivaya García, p. 221). Na Universidade de Buenos Aires são realizados encontros que tratam do tema cinema onde participam alunos, professores e público em geral, inspirados no visionário Ricardo Rabinovich -Berkman e na participação da Universidade de Girona. Rabinovich escreveu com Cristian Lepín o livro *Cinema e Direito* publicado pela Universidade do Chile em 2018. Ambos dirigem a Revista Cinema, Televisão e Direito e sem esquecer de citar a *Revista Ficción y Derecho (FICDER)* com a participação de juristas renomados como Felipe Fucito, Luciana Scotti, Sebastián Sancari, Verónica Lescano Galardi, Cristian Lepin Molina, Natalia Stringini, Ricardo Rabinovich -Berkman, José María Pérez Collados, Andrea L. Gastron, María de las Victorias González Silvano, Emiliano Buis, entre outros.

2. CARANDIRU

No filme brasileiro *Carandiru* temos uma amostra de um sistema prisional falido e de um massacre na unidade mais sangrenta já registrada. A polícia e os presos participam neste conflito em condições precárias. E sob o comando da Polícia Militar que executou os presos naquele centro de detenção, esse massacre causou pânico e horror em outras prisões brasileiras, causando retaliação pelos atos praticados naquele momento. O coronel Ubiratan, que cumpriu a ordem de acalmar a rebelião no Pavilhão 09, foi considerado pela justiça desastroso e mal planejado. Esta intervenção provocou a morte de vários detidos e a condenação dos policiais militares que participaram neste conflito armado na tentativa de conter a rebelião ocorrida naquele momento e provocou a morte de 111 (cento e onze detidos) e alguns agentes policiais envolvidos, causaram a morte dos envolvidos, como os autores do ataque e o diretor da prisão, e sequestraram seus familiares. Este massacre levou ao surgimento de organizações e facções criminosas até hoje. O realismo se perde entre o documentário e a ficção e o desenvolvimento dessa mistura inspirou a construção do filme, seu elenco, coreografia e cenários.

No filme *Carandiru*, temos a voz do interlocutor social, identificado pelos demais personagens simplesmente como “médico”. Trata-se de uma palavra atribuída a uma pessoa do sexo masculino que possui formação superior, no caso, o médico penitenciário. Essa autoridade de caráter

torna-se um representante dos presos, pois lhes dá o direito de falar e permite que compartilhem suas histórias com o público. O discurso das presidiárias negras, pardas e travestis, no caso do filme *Carandiru* e do livro *Estação Carandiru*, é, portanto, mediado por uma autoridade branca, da classe média alta. O filme *Carandiru* fez muito sucesso no Brasil e no exterior, devido ao apelo dramático e realista da adaptação do livro *Estação Carandiru* escrito pelo oncologista Drauzio Varella. O diretor do filme, Héctor Babenco, argentino e naturalizado brasileiro, é conhecido por obras que abordam questões políticas e sociais.

Com o *Carandiru* pretende mostrar uma interpretação dos acontecimentos ocorridos no complexo penitenciário da cidade de São Paulo. O título do livro é uma referência à estação de metrô da cidade de São Paulo, que leva o nome da maior penitenciária da América Latina, o *Carandiru*. O médico e milhares de outras pessoas utilizam a estação para chegar à penitenciária e regiões vizinhas. Durante o período de doze anos, enquanto trabalhava como voluntário no *Carandiru*, localizado no centro da cidade de São Paulo, Varella teve como objetivo educar e conscientizar os presos sobre os perigos e consequências da AIDS. Durante a década de 1990, a evolução da AIDS na sociedade brasileira, especialmente entre presidiários e dependentes químicos, tornou-se alarmante.

Varella inicialmente se envolveu na vida carcerária para produzir um vídeo educativo sobre como prevenir a propagação da doença dentro do presídio. Buscou conscientizar os presos sobre o desenvolvimento da doença entre eles, devido ao alto consumo de drogas intravenosas e à promiscuidade, caracterizada pela prática de sexo homossexual desprotegido entre os presos. Porém, a preocupação do médico ia além do bem-estar dos presos. Ele se preocupava com a vida fora das grades. Os presos recebiam visitas semanais de seus familiares: esposas, namoradas e até prostitutas. Durante as visitas íntimas, os detidos tiveram relações sexuais com mulheres. De acordo com os funcionários da prisão, a visita íntima ajudou a reduzir a violência nas instalações e a violação entre homens dentro das celas.

Por esse e outros motivos que veremos a seguir, a vida dentro da penitenciária brasileira torna-se um fato único e distante da sociedade como um todo. Os detentos podiam cadastrar uma pessoa do sexo feminino para visitá-los durante os finais de semana, porém isso não os impedia de terem múltiplos parceiros durante os demais dias da semana. Além disso, segundo as presidiárias, a presença de travestis, enquanto elas estavam presas no complexo, ajudou a dar ao local uma aparência feminina; isso os ajudou tanto física quanto psicologicamente. Infelizmente, muitas travestis eram soropositivas para o HIV e, ao abusar da droga, ajudaram a disseminar a doença entre homens dentro e fora da prisão, transmitindo a

doença para outros familiares. Juntamente com a proliferação de casos de SIDA, houve também uma epidemia de tuberculose na prisão.

Esta epidemia estava diretamente relacionada com as antigas instalações do complexo prisional, a falta de higiene e a falta de ajuda especializada. Poucos médicos conseguiram trabalhar em um ambiente tão precário sem o auxílio de equipamentos específicos como aparelhos de raio X e acesso a exames laboratoriais simples. O pior de tudo, segundo Varella, foi a burocracia do sistema que atrasou a entrega e os pedidos de medicamentos. Por isso, após visitar o pronto-socorro do Carandiru, o médico admitiu que não poderia ignorar o precário estado de saúde dos detentos. Ele decidiu voltar e continuar ajudando-os.

A pedagogia de Freire (2003) é uma síntese da teorização implícita na prática da Educação Popular. Traz a consideração do conhecimento como possibilidade de superação de relações verticais contraditórias e de modelos mecanicistas para analisar a realidade social e implementar novas propostas que indiquem esperança e necessidade de mudança. A educação, no atual contexto da ideologia neoliberal, tem sido vista, na perspectiva da Economia, como formação de capital humano. Segue-se um modelo de formação, de disciplinas produtivas para o mercado, que se torna hegemônico, composto pelas competências necessárias à empregabilidade.

Nesse sentido, pensar em uma educação que vá na direção oposta a essa ideologia, que atenda às necessidades da população excluída dos direitos básicos da existência humana e dos princípios da formação de sujeitos críticos – conscientes e construtores de sua história. --. Requer um aprofundamento complexo dos fundamentos desta educação para ser direcionada e construída para satisfazer as necessidades das pessoas, com base na sua realidade.

Tanto o filme quanto o livro revelam o mundo paralelo que existe através das grades. Este mundo torna-se conhecido e acessível ao espectador e leitor como uma compilação de crônicas que o médico escreveu enquanto cuidava dos internos. O mais importante, porém, é que o filme Carandiru revela ao público brasileiro e estrangeiro o universo desconhecido do centro de detenção de São Paulo; Até então, pouco se sabia sobre a vida dessas pessoas e seu cotidiano. No livro, as histórias são apresentadas com duplo papel. À primeira vista, dá a impressão de uma narrativa casual, de uma conversa, com momentos de humor e ironia, como se o leitor estivesse vivenciando uma conversa de bar. Percebemos então uma narração séria, em tom jornalístico, para lembrar ao leitor que esses homens carismáticos são assassinos, traficantes e estupradores. Para cada caso apresentado por Varella, há um currículo que explica a trajetória de cada marginal, incluindo informações sobre o motivo de sua condenação.

No Brasil não existe pena de morte apoiada pelo governo federal. Porém, indiretamente, dentro da prisão, apesar da falta de assistência médica, há solidariedade entre os presos; existe o desejo de permanecer vivo, mas os detidos mais velhos proferem as sentenças que cada inimigo, devedor ou violador deve receber. O ódio aos estupradores é evidente nas leis não escritas aplicadas nos centros de detenção do Brasil. Para os prisioneiros, os estupradores representam uma grande ameaça. Eles pensam nas esposas, filhas e namoradas, que os visitam nos finais de semana. A morte de um estuprador é questão de tempo. Varella diz que quando os homens perdem a liberdade e o espaço de convivência fica cada vez mais restrito, eles estabelecem novas regras de comportamento com o intuito de preservar a integridade do grupo.

O diretor Babenco explica que embora o filme seja uma história ficcional, não diminui sua relevância na divulgação de uma importante mensagem social, pois registra visualmente um período da história do complexo penitenciário do Carandiru e do Brasil. Para fazer jus à história contada por Varella, Babenco procurou atores experientes para dar vida aos personagens apresentados pelo autor. No complexo do Carandiru, os problemas com a identidade das travestis merecem consideração especial, pois o sistema judiciário brasileiro ignora a sexualidade desviante dos detentos.

Em sua ficha criminal, as travestis são homens e possuem nomes de homens. Porém, quando o médico as atendeu no pronto-socorro, pessoas que se consideravam mulheres sentavam-se na frente delas. Demorou um pouco para o médico entender que os homens com quem conversava eram mulheres e fez questão de ser tratado como tal. Em relação às travestis doentes e moribundas, sua aparência era horrível e deformada. Muitas travestis já utilizaram silicones inadequados à saúde humana no passado; Tanto os seios quanto os músculos das pernas apresentavam infecções crônicas. O médico diz que perdeu a conta de quantas travestis morreram enquanto trabalhavam no Carandiru.

A prisão não é o que se acredita ser: um sistema de inserção social. Pelo contrário, trata-se de uma estratégia de segregação, que classifica e ordena os sujeitos para fins de controle disciplinar, preservando aspectos de punição, tortura e correção disciplinar (Foucault, 2004b). A organização penitenciária atinge todos os envolvidos na prisão, dificultando a formação de vínculos lateralizados ao bloquear a circulação, o fluxo de pessoas, informações, sentimentos, saberes e afetos, inibindo a produção de vida e de poder. Relações de poder/conhecimento predominantemente rígidas e verticais tendem a colocar a comunicação a serviço do controle, a proporcionar intersecções e a prescrever modos de subjetivação mais cristalizados e individualizados. A ressocialização supostamente almejada pelo regime penitenciário nada mais seria do que a formação de corpos não integrados a outras

formas de doutrinação, apontando, para Foucault (2004b), para a docilização a serviço da produção industrial. Para Zaffaroni (1993) na América do Sul, essa docilização pelo sistema punitivo teria o objetivo de manter os países deste continente na periferia da industrialização. Essa virada do ponto de vista do biopoder oferece melhores condições para compreender algumas características do sistema penal brasileiro, como a superlotação, que em nada contribuiria para a indústria, mas seria muito útil para manter grandes parcelas da população no mercado, margens de igualdade de acesso ao gozo dos direitos.

Em histórias como as do Carandiru, é impossível distanciar cenas do contexto histórico brasileiro. Babenco aborda um tema delicado e de grande interesse para o povo brasileiro. Poucos centros de detenção brasileiros conseguem reeducar seus presos e devolvê-los à sociedade como trabalhadores. O Carandiru estava longe de ser o local ideal onde os presidiários receberiam educação ou treinamento. O filme nos mostra o tratamento desumano dado aos presos e a falta de oportunidade para que eles retornem à sociedade preparados para o mercado de trabalho. Poucos presos se comportavam bem, a maioria eram viciados, e mesmo na prisão cometeram outros crimes para cobrir suas dívidas com os traficantes de drogas. Aqueles que ganharam a liberdade continuaram a envolver-se nas mesmas atividades ilícitas de antes. Num país em desenvolvimento como o Brasil, as armas do Estado, representadas por instituições, como a polícia, defendem a manutenção da ideologia dominante. No Carandiru, todos eram criminosos condenados.

2. DENTRO DO MAR

O filme conta a história real de Ramón Sampedro Cameán, nascido em 5 de janeiro de 1943 no município de Puerto del Son, na Espanha. Aos 18 anos ingressou na Marinha com a intenção de viajar e conhecer o mundo. Ele era mecânico e trabalhava em navios para uma empresa que se dedicava ao transporte de petróleo. Aos 25 anos sofreu um acidente ao pular no mar em uma rebentação, do alto de uma rocha, batendo a cabeça na areia - resultando na fratura da sétima vértebra cervical, que o deixou tetraplégico e condenado à morte. viver para sempre em uma cama enquanto "se Deus quiser". A condição vivenciada após o acidente leva-o a definir-se como "uma cabeça viva sobre um cadáver", fazendo da morte o seu maior desejo, pois o libertaria do inferno do qual não poderia escapar sem ajuda.

Para ele (2005, p. 117), "a vida é racional desde que seja prazerosa e voluntária vivê-la. "Não há nada mais cruel do que proibir uma pessoa de se libertar do seu sofrimento, mesmo que isso signifique ajudá-la a morrer". Incapaz de mover o corpo do pescoço para baixo, pediu autorização à justiça espanhola para praticar o suicídio assistido, argumentando que, para ele, "viver era um direito, não uma obrigação". Ramón foi o primeiro cidadão

espanhol a solicitar a prática, argumentando que era direito de cada pessoa ter a sua própria vida e que, no seu caso, não o poderia fazer sem a ajuda de terceiros. Mas seu pedido foi rejeitado. Mesmo assim, em janeiro de 1998, ao ingerir cianeto de potássio, supostamente auxiliado pela amiga Rosa, ela acabou com a vida. A ação foi registrada em vídeo. O acontecimento foi contado pelo próprio Ramón Sampedro no livro *Cartas do Inferno*, que mais tarde foi tema do filme *Mar Adentro*.

Filme americano de Erin Brockovich, retrata uma mãe solteira de três filhos e, após um acidente, começa a trabalhar em um escritório de advocacia em um caso de indenização. A história retrata que após descobrir vários casos arquivados relacionados à contaminação da água e uma série de doenças envolvendo a população local, Erin começa a mobilizar pessoas para obter US\$ 333 milhões em indenização da Pacific Gas and Electric Company, que era a empresa de água existente no país. site. E técnicas de sedução para obter provas no decorrer do filme. O filme *Sea Inside* também trata desse tema da tragédia de um acidente e depois de ficar tetraplégico lutando pelo direito de cometer suicídio. Depois do terrível acidente. Um drama da sua vida pós-acidente, um filme franco-italiano-espanhol. E com a ajuda de familiares e amigos e de um advogado que aceitou o caso gratuitamente em busca da autorização para a eutanásia, ou seja, o direito de tirar a própria vida. Não é um filme de tristeza e depressão, mas de uma situação sem muitas alternativas e sem direito de escolha e livre arbítrio do ser humano. Uma ação por uma vida digna, sem sofrimento ou miséria.

O diagnóstico dos especialistas, após o acidente, confirmando a impossibilidade científica de restabelecer o equilíbrio entre cérebro e corpo, levou Ramón a pensar na morte como a única forma de libertá-lo daquela dor absurda. Para Sampedro (2005), uma pessoa tem o direito de renunciar à sua vida a partir do momento em que adquire uma consciência ética, primeiro porque é capaz de formar um juízo de valor sobre o sentido da vida como um todo genérico e dos seus direitos pessoais entrelaçados. coletivos; e segundo, porque é capaz de compreender o valor da sua vida individual e as consequências de renunciar conscientemente a ela.

Com o passar dos anos e cansado da vida que levou, Sampedro (2005) descobre como realizar seu desejo de morrer de forma racional e humana: a eutanásia. Para ele, querer a eutanásia não significava necessariamente estar desesperado, triste ou necessitado de carinho. Tratava-se apenas de procurar o bom senso na razão humana, que deve prevalecer sempre. Em abril de 1993, recorreu ao tribunal com um pedido formal do seu advogado, que, em resumo, perguntou se a pessoa que prestou assistência deveria ser sancionada pelo tribunal por prestar assistência a alguém que conscientemente queria morrer.

Emergiu em cena um acirrado debate ético-jurídico sobre os princípios e valores que implicam a possibilidade de prolongamento da vida e/ou morte em situações extremas, fruto da evolução científica vivida nos últimos anos, colocando em evidência a questão do direito à autonomia privacidade e morte digna (Paz, 2008). Então,

se considerarmos o ser humano como um ser social e não como um fim em si mesmo, essa autonomia seria ilimitada?

O direito ao respeito pela vida não é um direito à vida. Esta não é uma concessão legal do Estado, nem é um direito direto de uma pessoa sobre si mesma. Logo, não há como admitir a licitude de um ato que acarreta a vida humana, mesmo com base no consenso de seu titular, pois esta pessoa não vive apenas para si, uma vez que deve cumprir sua missão na sociedade e alcançar sua perfeição como pessoa (Diniz, 2011, p. 46).

Por outra perspectiva, é preciso levar em conta que Foucault, diferentemente das teorias éticas clássicas, que privilegiam as obrigações dos indivíduos para com os outros, importa como o ser humano constrói sua subjetividade, de modo que a busca por determinados valores para alcançar uma perfeição, uma experiência estética, afeta o próprio sujeito. Atualmente, as modernas tecnologias hospitalares permitem o prolongamento da vida, mesmo que não haja condições de cura ou recuperação da autonomia e consciência do paciente (Campi, 2004). Quando a ciência altera a duração da vida, supõe-se que seu objetivo seja prolongar o prazer, e não a dor e o sofrimento (Sampedro, 2005).

O direito de deliberar sobre a própria morte ultrapassou as fronteiras acadêmicas, ganhando o espaço da ficção, do cinema e do debate cotidiano. Na contramão de outras questões bioéticas, a ressignificação da morte assistida como expressão da cultura dos direitos humanos, ou seja, como tema relacionado a princípios éticos como autonomia ou dignidade, é um movimento crescente no Brasil (DINIZ, 2006). É por isso que Ramón coloca a eutanásia como um direito humano, enfatizando que a prática deve ser considerada um bem (boa morte), com o único propósito de libertar a vida da dor irracional, pois, “a dúvida não está em saber fazer a eutanásia, como uma ação racional, deve não ser um direito pessoal cujo juízo é uma consciência. “Dúvida consiste em saber que algo pode nos obrigar a viver de forma irracional” (Sampedro, 2005, p. 180). Gené apresenta então Ramón à advogada Júlia, que sofre de uma doença degenerativa, na esperança de que ela o ajude na batalha judicial pela autorização para a morte assistida.

A posição de Sampedro (2005) era muito clara: pedir à Justiça um direito, que ele acreditava estar implicitamente garantido na norma ética e moral do Estado (Constituição). Segundo ele, a morte não deve ser gritada. Você tem que pedir isso. E aqueles que têm o poder de garantir que os seus direitos e liberdades são reais e eficazes devem julgar se o pedido é racional ou não. Sendo racional, há um direito. Ao tentar compreender os motivos pelos quais uma pessoa deseja desistir da vida, Sampedro (2005) verá que isso parece estar em consonância com a consciência ética. O justo, então, não é proibir porque é isso que a lei estabelece, mas modificar a lei que protege

uma prática supersticiosa. “Que espécie de humanidade racional é aquela que compreende o direito que reivindica, mas não modifica a norma que o impede ou impede o livre exercício desse direito?” (Sampedro, 2005, p. 186).

Caberia então à justiça julgar se os códigos estão em conformidade com a conduta ética e não se a conduta ética está em conformidade com os códigos. Portanto, as leis não serão capazes de proteger todos os casos de injustiça, mas a razão pode (Sampedro, 2005). Assim, o jurista encontra obstáculos cada vez mais graves que inevitavelmente tem de enfrentar quando se propõe a analisar uma nova realidade social, especialmente quando a sua implementação é decisivamente condicionada pelos avanços científicos e tecnológicos.

A dificuldade é uma verificação muito simples; Para realizar com sucesso a análise jurídica da realidade social que se propõe como objeto de estudo, é necessário que o jurista tenha um conhecimento mais preciso e fiel de tal realidade ou, em outras palavras, da matéria que é objeto de estudo. o estudo.apreciação jurídica. Esta tarefa de investigação não envolve traçar complicações especiais – insuperáveis, pelo menos, não só – quando se trata do estudo das relações humanas não mediadas, ou mediadas por estruturas sociais, institucionais ou políticas e, portanto, podem operar na nossa cultura, sem aquelas dificuldades extrínsecas, durante os ciclos. Mas, como observado, quando as inovações tecnológicas ou as descobertas científicas são apresentadas como núcleo ou fundamento dessas relações, o jurista corre o risco de fracassar em sua tentativa analítica, nenhum esforço adicional foi feito para captar exceto os aspectos mais relevantes dessas inovações. você descobre como realmente mudamos as relações humanas (Casabona, 2002, p. 23).

Sampedro conclui (2005, p. 190) que onde a razão pura não prevalecer sobre a lei, a injustiça sobreviverá para sempre, alertando que “uma pessoa existe em função de um código normativo que impõe conceitos éticos e morais dos outros, para que haja uma consciência ética pessoal?”

Nietzsche teria dito que um pensador sempre atira uma flecha no vazio para que outro possa pegá-la e enviá-la em outra direção, lembra Deleuze (1995). O mesmo fez Foucault. E a flecha metálica nietzschiana em Foucault tornou-se outra coisa, outra criação artística. Há muitos outros sons para ouvir aqui, mas ainda há algumas ressonâncias daquele homem dionisíaco:

O que me surpreende é o facto de, na nossa sociedade, a arte se ter transformado em algo relacionado apenas com objectos e não com indivíduos ou com a vida; Essa arte é algo especializado ou criado por especialistas que são artistas. Entretanto, não poderia a vida de todos ser transformada numa obra de arte? Por que uma lâmpada ou uma casa deveria ser um objeto de arte e não em nossa vida? (Foucault, 1995, p. 261).

O que pode ser feito em relação às relações de poder e conhecimento? O poder está em toda parte, não está presente num ponto fixo e estável, mas sim em relação. Portanto, não existe um “poder” localizado preferencialmente no Estado, por exemplo. As relações de poder têm efeitos. Se Foucault fala de relações de poder, flexíveis e instáveis, e não de “um poder único e localizado do qual poderíamos libertar-nos, fala também de “práticas de liberdade” e não de liberdade, simplesmente. Se não há possibilidade de algum tipo de liberdade, algum foco de resistência não é uma relação de poder, mas um estado de dominação.

Na autoestima grega, uma forma de exercer essas práticas de liberdade é a busca por uma existência mais bela, uma estética da existência baseada no cuidado de si, que não constitua uma prática isolada, um individualismo exacerbado ou um puro exercício de solidão, mas em uma prática social. O autocuidado, como conjunto de ocupações na Grécia Antiga, aparece assim como uma intensificação das relações sociais (Foucault, 1999).

3. GABRIELA

O filme começa com uma cena que retrata a “realidade” que muitos nordestinos sofrem até hoje, que é a seca e o êxodo rural. A história do filme começa exatamente com um grupo de participantes do retiro, do qual Gabriela (Sônia Braga) fazia parte. Esses participantes fugiam da seca e rumavam para a cidade mais próxima, Ilhéus, na Bahia, em busca de trabalho, casa, comida e água. Ao chegar na cidade, todos os migrantes foram ao mercado, onde conseguiram trabalho, Nacib Saad (Marcello Mastroianni) era dono de um bar e precisava de um cozinheiro. Indo ao mercado, ele encontrou uma mulher vestida de trapos miseráveis, pés sujos e cabelos desgrelhados; Ele estava tão sujo que eu não conseguia ver suas feições. Ele perguntou se ela sabia cozinhar, ela

respondeu, disse o nome dela (Gabriela) e sabia fazer tudo. Nacib perguntou quanto ele gostaria de receber para trabalhar para ele.

Gabriela respondeu que o preço não importa, qualquer coisa serve, desde que você tenha casa e comida. Neste ponto do filme podemos realizar uma análise da realidade da sociedade nordestina, na qual ainda estão presentes as mesmas situações e problemas que aparecem no filme. Durante o período de seca, muitas pessoas saem de suas casas e vão em busca de sobrevivência nas capitais do Nordeste ou em outros grandes centros urbanos, pois não possuem meios para se sustentar. Segundo Limeira Tejo,

O sertanejo continua absolutamente indisponível para enfrentar a hostilidade do ambiente físico. Sem o ideal de trabalho, sem uma menor orientação econômica, desanimado, não consegue, agora, interpretar a intenção de progresso que uma máquina trouxe (...) Na sua fartura, nos bons períodos do inverno, é apenas uma folga no seu rosário de aperreios (...) Ou que deve ser considerado como causa imediata de dois espetáculos dolorosos oferecidos pela desgraça do povo sertanejo. Uma verdadeira causa deste espetáculo é, de facto, a inexistência de uma compreensão econômica do meio-termo. Entenda que ainda falta muito para se concretizar essa etapa de obras que tem como única finalidade promover alívio temporário aos flagelados (1998, p. 31-36).

Voltando ao filme, após Gabriela ser levada por Nacib para sua casa para trabalhar como cozinheira e empregada doméstica, ele se apaixona pela jovem, e ela, sempre com seu ar de menina ingênua, mas sensual, começa a tomar cuidado para não apenas da casa e da cozinha, mas também da cama de Nacib, tornando-se seu “contentamento e contentamento”. Com o passar do tempo, muitos homens passam a cobiçar Gabriela, pela sua sensualidade, que aparece a todo momento no filme, na interpretação de Sônia Braga. Nascer Aí ele fica com ciúmes de Gabriela e decide se casar, mas como ela não tem certidão de nascimento, ele acha impossível realizar tal desejo. Porém, seu “amigo” Tônico Bastos (Antônio Cantafora), dono do cartório, avisa que ele poderia falsificar os papéis de Gabriela e realizar o casamento.

A ideologia dominante, através do seu discurso construído, partilhado e disseminado tanto a nível disciplinar como político, consegue manter uma ordem

social que perpetua as desigualdades e o sexismo. Assim, é importante considerar a linguagem desse discurso como elemento fundamental na construção da subjetividade masculina e feminina, e na manutenção das relações sociais e de poder, para que a construção social de gênero possa ser teorizada (Nogueira, 2001). Percebe-se, por exemplo, que, apesar da entrada das mulheres no mercado de trabalho e das revoltas sociais em busca de igualdade social, ainda existe discriminação sexual contra as mulheres na sociedade. Para Nogueira (2001), a entrada de mulheres de diferentes classes sociais em diferentes setores do mundo do trabalho, embora represente mudanças estruturais, não garante mudanças significativas no papel feminino no seio da família, nem necessariamente possibilita a mudar seu papel. status social.

Naquela sociedade, se Gabriela fosse apenas sua amante, as chicotadas seriam suficientes, mas, como sua legítima esposa, as “manchas roxas” não foram suficientes para lavar a honra de Nacib; Teria que lavar sua honra com sangue, e como não o fez, pensou que a melhor solução seria sair da cidade, para não ser alvo de ridículo diante de toda a sociedade. João Fulgêncio aconselhou o amigo a cancelar o casamento, pois Tônico havia falsificado os papéis no cartório. Mais tarde, Nacib conseguiu anular o casamento e conseguiu viver em paz diante da sociedade, mas depois Gabriela voltou a ser sua amante.

A imagem da mulher que é “apresentada” no filme através da personagem Gabriela é a de uma mulher sensual, maliciosa, ingênua, que não consegue controlar sua sensualidade e muito menos ser aprisionada por um único homem. No meio de toda essa trama dos personagens principais do filme, há também diversas cenas interligadas, que nos permitem analisar melhor a sociedade da época, seus costumes e cotidiano. Enquanto Nacib procurava Gabriela no mercado, ocorreu um “crime” na cidade. Naquela manhã, o Coronel Jesuíno pegou a esposa, Sinhazinha, na cama com o dentista, Dr. Osmundo, e depois os matou. Após o evento, no bar Nacib, os clientes comentaram e discutiram a tragédia com entusiasmo; Houve diferentes versões, mas o consenso foi apoiar o gesto machista do colono, pois, para o provinciano Ilhéus, “só o sangue pode limpar a honra de um homem enganado”.

O coronel que matou a mulher pediu proteção ao coronel Ramiro Bastos, que era o líder daquela região e governava em Ilhéus, onde prevalecia o sistema de coronelismo. Esse sistema era muito forte no Nordeste, pois quem mandava na região era o coronel, nos homens, nas leis da cidade ou município, que eram obedecidas conforme sua vontade e necessidade. Sobre este sistema, Leal expõe:

O “Coronelismo” já não se reduz ao cenário do governo local. Seu habitat está nos municípios do interior, o que equivale aos municípios rurais, ou predominantemente rurais, sua vitalidade é inversamente proporcional ao desenvolvimento das atividades urbanas, bem como

ao comércio e à indústria na formação e manutenção dos fenômenos (1998, p. 271).

Outro cenário relevante que retrata a realidade da sociedade baseada no coronelismo, do Nordeste, é a ordem de morte de um adversário político do Coronel Ramiro Bastos. Um pistoleiro contratado o matou em uma emboscada. O uso de pistoleiros para preservar o poder de ex-líderes políticos do interior, que fazia parte da prática eleitoral, torna-se recorrente, à medida que aparecem fissuras na dominação tradicional. “A força, nesse sentido, é utilizada na proporção direta da perda de controle das antigas bases eleitas. “Se esse poder não puder ser reproduzido pela hegemonia ou pela força” (Barreira, 1990, p. 73).

4. A TRAGÉDIA

Nietzsche apresenta em sua “metafísica do artista”, particularmente em *O Nascimento da Tragédia* (1872), uma concepção cosmológica e estética da fisiologia dos impulsos apolíneos e dionisíacos como forma de analisar o apogeu e o declínio da cultura grega. Nietzsche, ao adotar o corpo e a fisiologia como fio condutor para desdobrar sua psicologia crítica da cultura e da civilização modernas, não adere a uma posição naturalista com viés científico, mas lança as bases de uma “nova hermenêutica”.

Foucault (1967) sustenta que Nietzsche inaugura esta nova hermenêutica ao rejeitar o paradigma que fundamenta o discurso da representação na modernidade, a saber, o dualismo mente-corpo ou sujeito-objeto. Foucault considera novo não a multiplicação dos signos no mundo moderno, mas o fato da mudança na natureza do próprio signo, na forma de interpretar o signo. O arqueólogo do conhecimento observa que, desde o século XIX, a filologia tornou-se a forma moderna de crítica, enquanto a preocupação filosófica passa a ser o que é dito na profundidade do discurso. Nietzsche é este primeiro filósofo-filólogo, que leva a questão da possibilidade de pensar ao problema da linguagem, da interpretação, do conhecimento.

Para Nietzsche, o trabalho da filologia era o trabalho do verdadeiro psicólogo, isto é, daquele que vê nas palavras e no modo de pensar de uma cultura os sintomas, sinais de saúde ou doença do “corpo” social. A nova hermenêutica, portanto, não resulta apenas da combinação de múltiplas perspectivas de interpretação, mas da fusão de elementos da fisiologia e da psicologia com o trabalho da filologia.

Nietzsche não adota o empirismo positivista nem o naturalismo dogmático, pois compartilha da posição antirrealista e concebe todo conhecimento como ficção. Portanto, não adota a evidência dos dados empíricos como critério de verdade, mas sim adota o modelo teórico da luta como dinâmica vital sugerido pelas ciências biológicas (teoria da evolução natural) como o esquema mais adequado para compreender a eficácia sem necessidade para modelos estéticos ou explicativos.

Em vez de reduzir o psíquico ao corpóreo, o filósofo busca compreender a ligação entre o desenvolvimento da psicologia humana e da fisiologia. Ele

prefere adotar a fisiologia como guia, pois encontra muitos argumentos que demonstram que a mente fantasia e inventa significados para esse “texto desconhecido”: nossas apreciações morais e julgamentos de valor também são imagens fantásticas e variações de um processo fisiológico que não conhecemos. saber. nós, um tipo de linguagem acordada para designar certas excitações nervosas.

Sabendo disso, dada a análise das obras trabalhadas neste artigo, é possível perceber como a noção de tragédia está permeando ambos os títulos. Está na relação entre o psiquismo, o político e o representativo (o que a sociedade ilustra nas obras cinematográficas). A interação entre o real e o não real constitui os problemas interligados da configuração social e do funcionamento discursivo dos filmes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar o cinema como documento histórico levanta muitas questões teóricas e metodológicas, pois nos leva a questionar a natureza das relações entre as imagens cinematográficas e a sociedade que as produz. Não é possível ignorar o impacto que a criação e difusão do cinema e de outros meios de comunicação teve na sociedade do século XX. Enquanto objecto industrial, essencialmente reproduzível e destinado às massas, o cinema revolucionou o sistema da arte, desde a produção até à difusão. Ao longo de nossas discussões, sobre os três filmes em pauta aqui, foi possível perceber métodos de disciplina para governar os sujeitos na sociedade, seja por meio de aspectos de gênero, comportamentais ou éticos. Mais do que ilustrações para diversão, tais materialidades trazem consigo uma série de significados repletos de lutas, resistências e afastamentos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco -Política**. México: Porrúa, 2004.

BARREIRA, I. AF Este objeto Movimentos Urbanos: novas e novas querelas. **Rev. de C. Sociais**, Fortaleza, v. 20-21, não. 1-2, pág. 61-72, 1989-1990.

CASABONA, CMR Biotecnologia, direção e bioética. Belo Horizonte: Del Rey e PUC Minas, 2002.

CAMPI, S. **Valor intrínseco da vida e da autonomia: reflexões sobre a eutanásia**. Dissertação (Mestrado em Filosofia), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

DELEUZE, G. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DINIZ, D. **Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, não. 8, pág. 1741-1748, 2006.

FOUCAULT, M. **Monitorar e punir: História da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**. v. 1: Uma vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, M. **Sobre a genealogia da ética: uma revisão do trabalho**. In: DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 253-278.

FOUCAULT, M. Nietzsche, Freud, Marx. Nietzsche – **Cahiers de Royaumont – Filosofia**, n. VI, 1967.

FREIRE, P. **Educação e Atualidade Brasileira-a**. 3ª edição. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

LEAL, V. **Conceituação e consequências do “coronelismo”**. Sinais de crise sistêmica: perspectivas. In: MENEZES, D. (Org.). O Brasil no pensamento brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1998.

NIETZSCHE, F. **O Nascimento da Tragédia (GT/NT)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

NOGUEIRA, C. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas em psicologia social**. Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PAZ, R. Ou sensação de morrer com dignidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 3, pág. 1-28, 2008.

PÉREZ, C. J. Direito e Literatura. Ius fugit. **Revista interdisciplinar de estudos histórico-jurídicos**, 19, p. 359-361, 2016.

RABINOVICH-BERKMAN, R. D. **Como foram feitos os direitos humanos? Uma viagem pela história dos principais direitos das pessoas**. Buenos Aires: Didot, 2013-2017, 2 vols.

RABINOVICH-BERKMAN, R. D. **Uma viagem pela história do direito**. Buenos Aires: Quórum, 2002.

RABINOVICH-BERKMAN, R.D. **Darwin e os Direitos Humanos**. In: PE Slavin e FJ Bariffi (Comps). Estado, democracia e direitos humanos. Mar del Plata: Universidade Nacional de Mar del Plata, 2009, p. 175-190.

RIBAYA, B. **Algumas questões sobre Direito e Cinema**. Anuário de Filosofia do Direito, 26, p. 219-230, 2009.

SAMPEDRO, R. **Cartas do inferno**. Tradução Lea Zylberlicht. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2005.

TEJO, A. de L. **Vida social da Caatinga**. In: MENEZES, D. (Org.). O Brasil no pensamento brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1998.

ZAFFARONI, E. **Direitos humanos e sistemas penais na América Latina**. In: L. Hulsman, R. Bergalli, J. Joung, A. Recasens, E. Zaffaroni, R. Van Swaaningen, & N.Christie (Orgs .). Criminologia crítica e controlo social – 1. O poder punitivo do Estado. Rosário: Editorial Juris, 1993, p. 63-74.

ZAFFARONI, E. **O inimigo no Direito Penal**. EDIAR: Buenos Aires, 2012.